Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 23-Nov-2009-15:06-00547-1/1

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PPS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 267/2009

SÚMULA: INSTITUI O TITULO DE "EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA" para pessoas jurídicas , e o de "AMIGO DA CRIANÇA" para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Autor :Claudemir Zanco

Art. 1º - Fica instituído o título de "Empresa Amiga da Criança", para pessoas jurídicas e o de "Amigo da Criança" para as pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de divulgar esses direitos e estimular doações ao referido Fundo, sobretudo nas condições mencionadas no Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O título a que se refere o artigo anterior desta Lei terá as seguintes características:

I - será concedido na forma de diploma confeccionado com fino acabamento;

II - conterá inscrições esteticamente elaboradas em que constarão o nome da empresa ou da pessoa homenageada e referência à presente Lei.

Art. 3º - Os títulos de "Empresa Amiga da Criança" e de "Amigo da Criança" serão concedidos anualmente às empresas ou pessoas que contribuírem com valor mínimo anual a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

Art. 4º - A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser concedido o título de "Amigo da Criança" aos diretores das empresas colaboradoras.

Art. 6º - Os títulos serão confeccionados pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social e outorgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - A entrega dos títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação, sob a coordenação de uma comissão formada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, SESCAP-PR, SICONP - Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco, CRC – Conselho Regional de Contabilidade, Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco e da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania Pato Branco.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Secretaria de Ação Social e Cidadania e suplementadas se necessário.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de novembro de 2009.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

JUSTIFICATIVA

O Titulo "Amigo da Criança" é uma forma de homenagear aqueles que sem preocupam com as nossas crianças.

O presente Projeto visa incentivar o direcionamento da declaração do imposto de renda para projetos que venham beneficiar as crianças do nosso Município.

Visando ainda esclarecer a população sobre o fundo, de que maneira, e como participar. E ainda, tem como objetivo prestar contas. O titulo é uma forma de homenagear aqueles que se preocupam com as nossas crianças.

Divulgando os projetos e entidades que estão sendo beneficiados com os recursos aplicados.

A entrega dos títulos de "Empresa Amiga da Criança" e de "Amigo da Criança" será realizada durante o mês de dezembro de cada ano. Quando acontece a Campanha de Chamamento de destinação do imposto de renda para o FIA (Fundo de Infância e Adolescência).

A campanha visa tirar as duvidas da população sobre a Declaração Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, coordenado pelos profissionais da área contábil do Município. O dia da entrega deverá ser definido pela comissão. Para a entrega do Titulo deverá ser utilizado o plenário da Câmera.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PROJETO DE LEI Nº 267/2009

RECEBIDA EM: 23 de novembro de 2009

Nº DO PROJETO: 267/2009

SÚMULA: Institui o Título de "Empresa Amiga da Criança", para pessoas jurídicas, e o de "Amigo da Criança" para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Para divulgar esses direitos e estimular doações ao Fundo, sobretudo nas condições do Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente).
Autor: Vereador Claudemir Zanco – PPS

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de novembro de 2009

Arquivado em 21 de dezembro de 2012, conforme determina o artigo 132 do Regimento Interno: "Art. 132. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes".